



Dados da consulta

Nome resumido	Rascunho do 6º Relatório de implementação nacional da Convenção de Aarhus em Portugal
Nome completo	Rascunho do 6º Relatório de implementação nacional da Convenção de Aarhus em Portugal Está em elaboração o 6º Relatório de Implementação Nacional da Convenção de Aarhus: Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre o acesso à informação, participação do público nos processos de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente. Este relatório, de realização trienal, destina-se a avaliar a implementação desta Convenção em Portugal. Partindo da base do relatório anterior, de 2017, e com a contribuição de diversos organismos, foi elaborado o presente rascunho, que se apresenta agora para consulta pública alargada, a fim de recolher as contribuições e comentários que sejam considerados adequados. Mais informações no site da APA em https://apambiente.pt/index.php?ref=x272
Descrição	
Período de consulta	2020-12-09 - 2021-01-18
Data de início da avaliação	2021-01-19
Data de encerramento	
Estado	Em análise
Área Temática	Ambiente (geral)
Tipologia	Assuntos Internacionais
Sub-tipologia	
Código de processo externo	
Entidade promotora do projeto	Agência Portuguesa do Ambiente
Entidade promotora da CP	Agência Portuguesa do Ambiente
Entidade coordenadora	Agência Portuguesa do Ambiente
Técnico	Técnico APA

Eventos

Documentos da consulta

Rascunho do relatório	Documento	NIR_2020_Portugal_RASCUNHO_20201209.pdf
Rascunho do relatório	Documento	NIR_2020_Portugal_RASCUNHO_20201209.doc

Participações

ID 39273 Teresa Cristina Pilar Fonseca em 2021-01-18

Comentário:

Junto envio os meus comentarios referente aos artigos da convencao de aarhus parte de Portugal. O documento é muito extenso, e embora tenha **informação excessiva, falta alguns dados e estatísticas relevantes.**

Artigo 4. # O acesso de documentos públicos em matéria de ambiente em Portugal continua precário! As autoridades públicas não facilitam, não são colaborantes. #Deverão ser apresentadas estatísticas do número de queixas do acesso à informação, assim como o tempo de resposta em disponibilizar o acesso assim como a justificação da recusa ao acesso. Existem inumeras dificuldades em ter acesso à informação ambiental, por exemplo as entidades (ONGs) e publico geral tem que apresentar uma queixa à CADA para poder aceder à informação. Resumindo, **a dificuldade de aceder a informação publica é continua**, ao contrario do que deveria de acontecer e de acordo com a lei. # As autoridades competentes não respondem, não colaboram, como podem ver no site da CADA e damos como exemplo os seguintes pareceres: Parecer 321 de 16/12/2020 (Processo no. 5793/2020) - queixa feita contra a APA <https://www.cada.pt/files/pareceres/2020/321.pdf> Parecer 300 de 16/12/2020 (Processo no. 613/2020) <https://www.cada.pt/files/pareceres/2020/300.pdf> e Parecer no. 322 de 16/13/2020 (Processo no. 632/2020) <https://www.cada.pt/files/pareceres/2020/322.pdf>

Artigo 6 # **A participação do público nos processos de tomada de decisão não é efectiva nem integrante. As consultas públicas, nem sempre são bem divulgadas, geralmente é um tempo minimo, exigem identificação dificultando a participação e depois não explicam como foi integrado as participações do público, em muitos casos são simplesmente ignorados.** Mais, A participação publica nas decisões em varias ocasioes é pro-formo, não é efectiva. Muitas consultas publicas decorrem já depois das decisoes tomadas.

Artigo 7 # O fraco envolvimento do publico, se existir, estará associado à divulgação pouco efectiva e da percepção do publico da baixa integração no processo participativo. Por exemplo, sabendo que existe uma elevado envolvimento publico nas redes sociais, como se faz na divulgação de eventos, deverá ser facil integrar efectiva participação do publico. **O estado tem que fazer esse esforço, motivar e integrar as participações, preocupações e visões da população, nomeadamente da população mais impactada e/ou vulnerabilidade com a implementação dos projetos.**

Artigo 8 # A integracao da participação do publico nos programas e planos ambientais continua a ser dificultada. Por exemplo, o plano de eficiência hidrica do algarve (PREHAlg) em 2020 foi elaborado pela apa em colaboração com algumas entidades do sectores privado, nomeadamente as de agricultura e do turismo, e das camaras municipais. Embora tenha havido um esforço por uma ong ambiental para participar nas reunioes e na elaboração do texto, **a sua integração só ocorreu numa fase avancada do processo, e após varias insistencias.** Isto demonstra que **o processo participativo ainda necessita de mais maturidade,** nomeadamente por parte das entidades governantes.

Artigo 9 # O acesso à justiça é demorado. Estatísticas deverão ser apresentadas. Devia ser claro que medidas estão a a ser consideradas para melhorar os indicadores e estatísticas.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 39239 Fapas - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens em 2021-01-17

Comentário:

PRONÚNCIA DA FAPAS – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO ÂMBITO DA CONSULTA PÚBLICA DO “Rascunho do 6º Relatório de implementação nacional da Convenção de Aarhus em Portugal

” A FAPAS – Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade comenta:

1. No tocante à informação “Há que destacar a Diretiva 2003/4/CE que diz respeito ao acesso do público às informações sobre ambiente, transposta para o direito nacional através da Lei que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LAIAA) - Lei 26/2016, de 22 de agosto, com as alterações resultantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.” É importante referir que a generalidade das entidades públicas não respeita esta legislação e que a própria CADA tem limites (por força da Lei) à sua intervenção.

2. A informação “A sua promoção e supervisão é feita através da APA (cf. <https://enea.apambiente.pt>) e é operacionalizada através da sua apropriação por inúmeras entidades públicas e privadas, com especial destaque para as ONGA, apoiadas pelos financiamentos do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt/>).” É fundamental acrescentar que esse apoio às ONGas é diminuto e reduzido a uma quantas centenas de milhar de Euros por ano.

3. Sobre a referência “Entre as competências da APA, encontra-se a promoção da educação, formação e sensibilização para o ambiente e desenvolvimento sustentável, assim como o apoio às ONGA, correspondendo-lhe um papel ativo na divulgação de informação e mobilização dos cidadãos em matéria de ambiente. Para isso a APA procura desenvolver e acompanhar a execução das políticas de educação e de formação dos cidadãos no domínio do ambiente (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=244>) e promover e acompanhar formas de apoio às ONGA (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=181>), destacando-se o seu reconhecimento através da integração no Registo Nacional de Organizações Não-Governamentais de Ambiente e Equiparadas (RNOE – cf. <https://onga.apambiente.pt/>), o apoio dado através da Rede de Professores Coordenadores de Projetos de Educação Ambiental destacados em ONGA (cf. <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=694&sub3ref=699>), assim como uma maior percentagem no financiamento de projetos propostos e apoiados pelo Fundo Ambiental...” Convém recordar que o programa regular de apoio financeiros às ONGAs foi descontinuado há uns anos e os apoios do Fundo Ambiental são muito reduzidos, para projetos muito curto no tempo, não cobrem despesas de manutenção regular das ONGAs e os “avisos” publicados estão abertos a muitas entidades, que não apenas ONGAs, pelo que estas

são prejudicadas.

4. De notar, também, que a existência de associações “equiparadas” a ONGAs, figura introduzida na última alteração à Lei das Associações de Defesa do Ambiente, criou grande “concorrência” entre associações que não são especificamente de defesa do ambiente, mas que passaram a ter, praticamente, os mesmos direitos das ONGAs.

No restante do Relatório haveria outros aspetos a destacar, mas ficamos pelo que toca diretamente às ONGAs. 17/01/2021 A Direção da FAPAS – Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Sugestão

Classificação:

Observações do técnico:
